



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEDUMA**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e  
Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ : 02.342.553/0001-58



**LICENÇA DE OPERAÇÃO  
(RENOVAÇÃO)**

N.º 042/ 2007.  
3ª VIA (ARQUIVO).

**1 – DA LICENÇA:**

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, e do Decreto n.º 27.591 de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o funcionamento da atividade de **CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO**, requerida por **CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A** CNPJ: 00.057.240/0010-13, objeto do **Processo n.º 191.000.046/1996**.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

**A CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO**, está licenciada para o endereço **AVENIDA JACARANDÁ, LOTES 49/53 - RA XX – ÁGUAS CLARAS/DF**.

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Cumprir na íntegra o Plano de Controle Ambiental - PCA;
2. Manter as pilhas de agregados com altura máxima de 2.5 metros;
3. Colocar aspersores nas pilhas de agregados para umedecimento das mesmas;
4. Requerer a outorga para a utilização de água subterrânea no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
5. Molhar as vias externas em frente ao empreendimento com caminhão pipa durante a operação da empresa;
6. Limpar diariamente as canaletas de drenagem pluvial;
7. Dar destinação adequada ao lixo produzido no empreendimento, sendo proibido a sua queima a céu aberto;
8. Todos os funcionários da linha de produção deverão usar Equipamento de Proteção Individual – EPI's;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta SEDUMA/DF;
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

**4 – DAS OBSERVAÇÕES:**


1. A SEDUMA/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/DF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória à observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEDUMA/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.



**5 – DA VALIDADE:**

ESTA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 07 de maio de 2007.


  
CÁSSIO TANIGUCHI

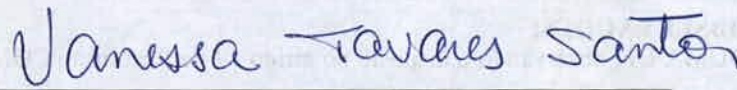
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

**6 – TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO. A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de maio de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

  
\_\_\_\_\_  
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

\_\_\_\_\_  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)